EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 242/2006 de 31 de Janeiro de 2006

SUSANA MARIA BRUM FEITOR — COMÉRCIO E PASTELARIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Açores). Matrícula n.º 225; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 20 de Dezembro de 2005.

Lúcia de Fátima do Rego Teixeira Moniz, 2.ª ajudante em exercício, da Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Açores):

Certifica que Susana Maria Brum Feitor, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma: SUSANA MARIA BRUM FEITOR – COMÉRCIO E PASTELARIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA., e tem a sua sede na Rua da Portela, 1, freguesia de Água de Pau, concelho de Lagoa, São Miguel.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto: Comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, com predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco. Pastelaria. Comércio a retalho de vestuário.

Artigo 3.º

O capital social inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00 € e corresponde à única quota da sócia Susana Maria Brum Feitor.

Artigo 4.º

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades ainda que, com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 5.º

- 1 Fica autorizada a celebração de negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade, desde que os mesmos sirvam a prossecução do objecto social.
- 2 Poderão ser exigíveis à sócia, prestações suplementares de capital até ao triplo do capital por uma ou mais vezes conforme decisão da sócia única, registada em acta devidamente assinada por ele.

3 - A sócia única poderá efectuar suprimentos à sociedade sempre que for deliberado em acta específica e por guem ele nomear secretário.

Artigo 6.º

- 1 A sócia única exerce as competências das assembleias gerais.
- 2 As decisões do sócio de natureza idêntica às das assembleias gerais, são registadas em acta assinada por ela e por quem ela nomear secretário.

Artigo 7.º

- 1 A gerência da sociedade, será exercida pela sócia única, que desde já fica designada gerente, ou por pessoas estranhas à sociedade com ou sem remuneração, conforme for decidido nos termos do artigo anterior.
- 2 A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinadas categorias de actos.
- 3 Em ampliação dos poderes normais de gerência, fica esta ainda com poderes para:
 - a) Comprar, vender e trocar ou de qualquer modo alienar veículos ligeiros ou pesados e máquinas industriais próprias da actividade, de e para a sociedade, com vista ao prosseguimento dos seus fins;
- *b)* Adquirir bens móveis ou imóveis, tomar por trespasse quaisquer locais para a sociedade ou efectuar arrendamentos de e para a sociedade.

Artigo 8.º

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura de um gerente que poderá ser a sócia única ou estranho à sociedade, nomeado e destituído em assembleia geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for também deliberado em assembleia geral;
- b) Pela assinatura de um procurador dentro dos limites do mandato da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, sem necessidade de cláusula contratual expressa, conforme artigo 252.º, n.º 5 e 6 do código das sociedades comerciais;
- c) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Artigo 9.º

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzida a parte destinada à reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas, fundos ou provisões sem quaisquer limitações ou serem atribuídos à sócia única, se assim for decidido nos termos do artigo 6.º.

Artigo 10.º

A cessão e divisão da quota, no todo ou em partes a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Artigo 11.º

A dissolução da sociedade verificar-se-á em qualquer dos casos previstos na lei, ou quando pela sócia única assim deliberar.

Artigo 12.º

Fica a gerência desde já autorizada a levantar a importância depositada como consta do capital para as necessidades decorrentes dos negócios sociais.

a) O sócio único declara que não é sócio de mais de mais nenhuma sociedade unipessoal.

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Açores), 21 de Dezembro de 2005. – A 2.ª Ajudante em exercício, *Lúcia de Fátima do Rego Teixeira Moniz*.